

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 98/2026

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 4.044/2025, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Poderes de Estado,
Representação, Justiça, Segurança Pública, Defesa, Mulheres e Direitos Humanos

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 4044/2025 trata do Marco Legal de Combate ao Mercado Ilegal de Jogos e Apostas; altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023; e dá outras providências, com vistas ao fortalecimento da repressão financeira, penal e administrativa à exploração clandestina de jogos e apostas em território nacional. Seu apensado, o PL 6066/2025 altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar a exploração ilegal de apostas físicas e virtuais, dispor sobre a manipulação fraudulenta de eventos esportivos e estabelecer medidas de confisco de bens utilizados em atividades ilícitas correlata.

Durante a tramitação nas demais comissões de mérito, o PL 4044/2025 recebeu duas emendas na Comissão de Comunicação (CCOM).

2. ANÁLISE

A matéria de que trata o PL 4044/2025 cuida de questões eminentemente regulamentares. O texto do projeto estabelece algumas responsabilidades de órgãos públicos, especialmente da parte do Ministério da Fazenda, mas que, no nosso entendimento, não há clara implicação em relevante gasto público, visto a possibilidade de incorrer em alguma despesa administrativa, que parecem ser absorvíveis no orçamento da administração geral dos órgãos envolvidos. Ademais, dentre os objetivos do projeto, encontra-se o de manter ou até incrementar a arrecadação em decorrência de jogos de apostas.

Quanto ao PL 6066/2025, também não vemos implicação orçamentária e financeira em seu conteúdo. O mesmo se aplicando às emendas da CCOM e ao Substitutivo apresentado na CFT.

3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

Não identificado.

4. RESUMO

Entendemos plausível considerar que o PL 4044/2025 e o Substitutivo apresentado na CFT não trazem implicação orçamentária e financeira.

O PL 6066/2025 e as emendas da CCOM não têm qualquer implicação orçamentária e financeira.

Brasília-DF, 26 de maio de 2026.

FIDELIS ANTONIO FANTIN JUNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira